



SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
CORREGEDORIA GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	11
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	11
EDITAIS	14
DESPACHOS	14
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	14
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
Despachos.....	15
Termo de Ajuste de Gestão.....	15
Portarias.....	15
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	15
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	16
Inspetorias de Controle Externo	16
Administrativo.....	16

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 306787/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, DELFINO MARQUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAPIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 502/20

Considerando o contido na Instrução 168/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 69), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de DELFINO MARQUES DA SILVA relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 623/19 da Segunda Câmara (peça 57).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 219710/17
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA CRISTINA DE CASTRO, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MAURICIO APPEL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 503/20

Considerando o contido na Instrução 164/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 34), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MARCOS ANTONIO CORDIOLLI relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 2449/18 da Segunda Câmara (peça 26).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2] e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 232422/17
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA CRISTINA DE CASTRO, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 504/20

Considerando o contido na Instrução 165/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 30), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MARCOS ANTONIO CORDIOLLI relativamente ao item III do dispositivo do Acórdão nº 2451/18 da Segunda Câmara (peça 22).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 251308/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 505/20

Considerando o contido na Instrução 167/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 232), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ MACHADO SANTANA relativamente aos itens III, "b" e "c" do dispositivo do Acórdão nº 1565/19 da Segunda Câmara (peça 180).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 57963/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANTONIO CAPITANI SOBRINHO, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 511/20

Intime-se o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, por seu atual gestor, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 407/20-CGM (peça 44), observadas as disposições regimentais. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 91155/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MILTON MARQUES TABORDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 512/20

Intime-se o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, por seu atual gestor, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 421/20-CGM (peça 37), observadas as disposições regimentais. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 92224/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IVANIA TEREZINHA BUENO SOUZA, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 513/20

Intime-se o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, por seu representante legal, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 422/20-CGM (peça 37), observadas as disposições regimentais. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 963523/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, NERCI MACULAN, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 515/20

Intime-se o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, por seu representante legal, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 436/20-CGM (peça 43), observadas as disposições regimentais. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 136528/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 517/20

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações. Após, retornem.

Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244401/20

ENTIDADE: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA
INTERESSADO: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 518/20

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Rain TI Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda[1], mediante o qual solicita acesso à integra "de todos os procedimentos que tramitam perante este Tribunal de Contas acerca do Edital de Credenciamento nº 01/2018, o Edital nº 01/2019 e o Ofício nº 374/2019, expedidos pelo Detran/PR".

2. A interessada protocolou, também, os Pedidos de Acesso à Informação de números 24450-9/20, 24449-5/20, 24448-7/20, todos de conteúdo idêntico ao presente processo.

Considerando o pequeno intervalo de tempo entre os protocolos, é possível que a parte interessada tenha se equivocado ou que o sistema de protocolo digital estivesse instável na data.

Independente do motivo, entendo desarrazoada a tramitação de mais 3 (três) processos de análogo teor, motivo pelo qual determino o encerramento e arquivamento dos processos 24450-9/20, 24449-5/20, 24448-7/20, devendo tramitar apenas o presente, cujo protocolo antecedeu aos demais.

3. Quanto ao pedido da interessada, com fundamento no artigo 11, § 2º, inciso III[2] da Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso aos autos abaixo mencionados com respectivos apensos:

Denúncia nº 707475/18
Representação da Lei 8.666/93 nº 721303/18
Representação da Lei 8.666/93 nº 817629/18
Representação da Lei 8.666/93 nº 20588/19
Representação da Lei 8.666/93 nº 279590/19
Representação da Lei nº 8666/93 nº 458126/19
Representação da Lei 8.666/93 nº 858830/18
Representação nº 255543/19
Representação da Lei nº 8.666/93 nº 434413/19
Tomada de Contas Extraordinária nº 480504/19
Representação da Lei 8666/93 nº 714300/19
Embargos de Declaração da Cautelar nº 641664/19

4. A Diretoria de Protocolo para disponibilização das cópias requeridas e demais providências determinadas no item "2". Após, à Ouvidoria, para os fins previstos no Art. 13[3] da Resolução nº 45/2014.

5. No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à Diretoria de Protocolo, para anexação destes aos autos de Denúncia nº 707475/18[4] e posterior arquivamento, consoante artigo 11, § 4º da Resolução nº 45/2014[5].

Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Subscrito por sua advogada Flávia Akemi Inoue de Oliveira.

2. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

4. A referida denúncia é a primeira na ordem cronológica de distribuições dos processos ainda em tramitação.

5. § 4º Últimas das providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO N.º: 744420/19

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 519/20

1. Trata-se de Denúncia encaminhada por R.M.C, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, mediante a qual notícia suposto descumprimento de acordo firmado entre a entidade denunciante e a Administração Municipal de Londrina, relacionado a um Plano de Amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Inicialmente, a parte denunciante afirmou ser a legítima representante dos segurados do Fundo Previdenciário do Município de Londrina, discorrendo sobre a importância e alcance da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito dos municípios.

Argumentou que no final do exercício de 2016, o Prefeito eleito[1] nomeou uma Comissão de Transição para acompanhar as finanças municipais e se preparar para assumir o cargo.

Naquela oportunidade, a referida comissão apontou dados preocupantes, que se somaram ao fato de que a Previdência Municipal, na época, era composta por dois fundos, o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. O Fundo Financeiro, composto dos servidores que foram admitidos até o ano de 2003, estava sem recursos e o Fundo Previdenciário, composto dos servidores admitidos a partir de 2004, possuía recursos na ordem de R\$190 milhões.

Narrou a denunciante que a alternativa encontrada pela Comissão de Transição, para que o município não começasse imediatamente a arcar com as despesas de aposentadoria dos segurados pelo Fundo Financeiro, foi a de propor a junção de massas, de modo que o gestor recém eleito pudesse utilizar os recursos do Fundo Previdenciário para custear as aposentadorias dos segurados do Fundo Financeiro.

Neste sentido, explicou que se iniciaram as tratativas e negociação, havendo um compromisso entre a denunciante, o novo Prefeito e a Comissão de Transição para honrar a dívida da municipalidade com os segurados do Regime Próprio de Previdência Social. Para melhoria das finanças municipais, haveria um aumento na planta de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante o exercício de 2017, para vigorar a partir de 2018.

Toda a negociação e compromissos firmados foram registrados nas Atas do Conselho Administrativo da denunciante, ao passo que a junção de massas dos planos previdenciários consolidou-se por meio da Lei nº 12.481/2016, publicada em 2 de janeiro de 2017, onde se previu a obrigação de elaboração de Plano de Amortização do déficit atuarial, a ser encaminhado para aprovação legislativa no mês de fevereiro de 2018.

Contudo, asseverou a denunciante que embora o gestor tenha aumentado o valor do IPTU, saltando de uma receita de R\$141.000.000,00 (cento e quarenta e um milhões) no ano de 2016 para R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões) no ano de 2018 e, então, para R\$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões) no ano de 2019, o Plano de Amortização nunca foi encaminhado à Câmara de Vereadores.

Ainda, noticiou que o gestor em exercício, disposto a não cumprir o acordo firmado e para se eximir de consequências pelo descumprimento da lei, protocolou na Câmara de Vereadores, em 22/12/2017, um projeto de lei que propunha dentre outros pontos, alterar a composição do Conselho Administrativo da CAAPSM, de modo que o controle passasse a ser exercido pelo Chefe do Executivo.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Nada obstante, o referido projeto de lei alteraria também a Lei nº 12.481/2016, no sentido de desobrigar a apresentação do Plano de Amortização e da realização de aportes, eximindo o gestor de honrar com obrigações assumidas e contrárias aos seus interesses.

Consta na exordial que após reações do Conselho Administrativo da CAAPSMML e de outras entidades de servidores, o projeto foi retirado sem análise de admissibilidade. Posteriormente, contudo, foi proposto novo Projeto de Lei, em 19/12/2018, com uma série de medidas paliativas, além de nova tentativa de alteração da Lei nº 12.481/2016, referente à necessidade de Plano de Amortização.

Aduziu a parte interessada que o exercício de 2018 acabou sem que fosse cumprido o acordo, isto é, sem qualquer repasse para cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência Social, embora previsto no orçamento o repasse de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

Já no orçamento referente ao exercício financeiro de 2019, previu-se repasse no montante de R\$ 46.794.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), que igualmente não foi repassado.

A denunciante informou que, segundo cálculos realizados por atuário contratado pela CAAPSMML, há desequilíbrio do Plano de Previdência dos Servidores e que o déficit é de R\$ 137.991.211,42 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2020, o que exige a tomada imediata de medidas.

Face ao exposto, solicita a esta Corte abertura de "Tomada de Contas Especial, a fim de orientar o Executivo Municipal, os nobres vereadores e, em consequência, toda a população londrinense sobre as ações que deverão ser tomadas para evitar as consequências que se aproximam".

A petição inicial foi encaminhada ao Gabinete da Presidência desta Corte como Requerimento Externo, sendo encaminhada, na sequência, à Coordenadoria Geral de Fiscalização-CGF (peça nº 3).

A CGF, por sua vez, entendeu que o caso deve ser tratado como Denúncia (peça nº 4), sendo os autos distribuídos a este relator por sorteio (peça nº 6).

Por meio do Despacho nº 187/20 (peça nº 8), determinei a intimação da denunciante para apresentar documento de identificação e legitimidade, requisito essencial ao prosseguimento do feito. A interessada, porém, quedou-se inerte.

Após nova intimação (peça nº 14), realizada na pessoa da responsável pelo órgão denunciante conforme opinativo ministerial, a parte denunciante apresentou a documentação solicitada (peça nº 18), pugnano pela continuidade do feito e reiterando a não ocorrência dos repasses previstos na LOA de 2019. É o relatório.

2. Examinando os autos, especialmente a documentação acostada pela parte denunciante, verifica-se a gravidade da situação noticiada, haja vista o desequilíbrio do Plano de Previdência dos Servidores no Município de Londrina, marcado por um déficit superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Para além disso, há notícia de reiterada ausência de aportes financeiros, em montantes expressivos, por parte do Executivo Municipal, há mais de um exercício financeiro.

Em vista das impropriedades denunciadas, bem como diante da extensão que a questão aparenta possuir dentro do Poder Executivo Municipal, entendo que os fatos escapam do escopo de um processo de Denúncia.

Por tais motivos, entendo que a presente Denúncia deve ser convertida em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 278, §3º[2] do Regimento Interno desta Corte.

3. Convertido o feito em Tomada de Contas Extraordinária e considerando o teor da peça inicial, determino o processamento da presente tomada de contas, com fundamento no artigo 236[3] do Regimento Interno.

Citem-se, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos autos, bem como para que tragam aos autos todas as informações, documentos, peças de processos administrativos e demais elementos que reputarem pertinentes às razões de fato e de direito que venham a apresentar e ao esclarecimento dos fatos:

- Município de Londrina, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. Marcelo Belinati Martins, Prefeito (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020);
- Sr. Janderson Marcelo Canhada, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para proceder às citações, na forma regimental.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirimida por este relator, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para instrução.

Sendo o opinativo da unidade técnica conclusivo, ao Ministério Público de Contas (MPC), para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Sr. Marcelo Belinati Martins, gestão 01/01/2017 a 31/12/2020.

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

§ 3º O Conselho Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.

3. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

II - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico em virtude do qual seja cabível a aplicação de sanção; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá ao rito previsto para a prestação de contas, observados o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório e, quando for o caso, a previsão do art. 262. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º Na hipótese de transferência serão incluídos no pólo passivo da Tomada de Contas Extraordinária o gestor do órgão repassador e da entidade beneficiada pelos recursos, bem como os terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham contribuído ou beneficiado da prática de atos irregulares ou danosos ao erário. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Poderão ser incluídos no pólo passivo os responsáveis pelo controle interno quando constata a omissão das medidas que deveriam ser adotadas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 269050/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR: GUILHERME DA COSTA, MURILO JASKIEVICZ, THOR DE OLIVEIRA GODOY, WELLINGTON DANIEL MUNHOZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/20

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, CNPJ nº 76.105.527/0001-42, da gestão de Osvaldo Vanderlei Costa, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, exercícios financeiros de 2010/2012, no valor de R\$ 397.152,88 (trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a construção de um Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 255/20 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 231/20 (peças 82 e 83, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134123/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MUNICÍPIO DE PITANGA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/20

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, da gestão de Altair José Zampier, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, exercícios financeiros de 2010/2013, no valor de R\$ 2.455.707,88 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a implantação do Programa "Centros da Juventude", por meio da construção de espaço público voltado à realização de atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 274/20 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 237/20 (peças 85 e 86, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
- observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Estadual, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa nº 61/2011;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 444349/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, MICHELE CAPUTO NETO

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/20

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regular a Prestação de Contas da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.115.762/0001-93, da gestão de Carlos Roberto Rosário Carregosa, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná, exercícios financeiros de 2012/2016, no valor de R\$ 8.451.162,18 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos), tendo por objeto custear as ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionadas ao Programa de

Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS – HOSPSUS, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 811/19 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 241/20 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Estadual, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269482/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO: ACACIO SECCI, JOSE MIGUEL BARBOSA AMAOKA, MUNICÍPIO DE ASSAÍ
PROCURADOR:
DESPACHO: 272/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 proposta por José Miguel Barbosa Amaoka em face de supostas irregularidades no Credenciamento n.º 003/2017, promovido pelo Município de Assaí.

Por meio do Despacho n.º 24/18-GC/NB, o então relator recebeu a presente em relação às seguintes questões: possível subjetividade da contratação, dadas as aparentes imprecisões na definição do objeto; e suposto equívoco na forma de contabilização dos valores despendidos com tal contratação.

Quanto ao último tópico, tem-se que a Coordenadoria de Gestão Municipal, em Instrução de n.º 2489/19-CGM, manifestou-se no seguinte sentido:

Enfim, em relação ao item inerente aos gastos de pessoal, consultando o Relatório de outras despesas com pessoal decorrentes de contratos terceirizados, pesquisa esta feita pela antiga COFIT (peça n.º 20), verificou-se que os Contratos n.º 01/2017 e 64/2017 com a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde SS Ltda não foram contabilizados como gasto com pessoal, conforme informa a representação. Sobre este quesito, a representada oferece longa explanação (peça n.º 26, fl. 10 a 13), no sentido de que os contratos acima enumerados, por terem à época, caráter emergencial, estariam fora de controle de atos de pessoal, não devendo ser reconhecidos como despesa dessa natureza.

Após ler com atenção a supracitada explicação inerente aos contratos acima mencionados, venho por meio deste, apesar de respeitar a opinião proveniente da representada, opinar pela procedência da ação de Representação.

Não obstante o opinativo técnico ora transcrito, tem-se que as razões de contraditório não se restringiram à questão emergencial, tendo sido informado pelo representado que “além da emergência também estava incurso serviços não incidentes, quais sejam, Plantões de Urgência e Emergência, Plantões de Obstetrícia (Partos) – para atenção ao programa Mãe Paranaense, Médicos Especialistas como Ortopedia, Pediatria-Neonatal, Anestesiologista, entre outros profissionais necessários que não constitui substituição de mão-de-obra”.

Tendo em conta a plausibilidade dos argumentos de defesa apresentados, já que são admitidas exceções[1] à contabilização de gastos dessa natureza como despesas de pessoal, retornem à unidade técnica para que se manifeste acerca do tema.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 11 de março de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Para efeito de cálculo de índice de gastos com pessoal, não deve ser considerado como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização cujo objeto se restrinja à execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares; que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal da entidade; e não caracterizem relação direta de emprego.

PROCESSO Nº: 799506/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, INSTITUTO CONFIANÇE, IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
DESPACHO: 399/20

I. Tendo em vista a Informação n.º 2567/20-DP (peça 125), autorizo a citação por Edital da Senhora Claudia Aparecida Gali, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno, devido à devolução do Ofício n.º 483/20-DP (peça 117).

II. No que se refere à devolução do Ofício n.º 485/20-DP (peça 123), endereçado ao Instituto Confiançce, mostra-se desnecessária a emissão de Edital, pois verifico que a citação foi frutífera por meio do Ofício 487/20-DP, conforme AR juntado aos autos (peça 116), assinado pela Senhora Izabel Cristina Figueiredo. Do mesmo modo, verifico que houve juntada de petição intermediária aos autos (peças 118 a 122) por parte do procurador do Instituto, o que denota sua ciência acerca do presente.

III. Deixo de apreciar neste momento o pedido de dilação contido na peça 119, uma vez que, tendo em vista o disposto no § 7º[1], do artigo 386, do Regimento Interno, a contagem do prazo para manifestação ainda não se iniciou.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 16 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 386. [...]

[...]

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput. (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO Nº: 251300/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
PROCURADOR:
DESPACHO: 402/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 173/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 86), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, CPF n.º 925.114.229-72, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 166/2019 - Primeira Câmara (peça 67);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191014/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ
PROCURADOR:
DESPACHO: 403/20

I. Tendo em vista a Informação n.º 2585/20-DP (peça 33), autorizo a intimação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238730/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADAILTON AVELINO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, PERCI LIMA, ROSLI SOUZA DA ROCHA, VERA APARECIDA VIEIRA
PROCURADOR: ALINE MILANEZ RIBEIRO, PAULO ROBERTO DAL BO LIMA, STEPHANY DAYANA PEREIRA MENCATO
DESPACHO: 404/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 202/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 85), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de PERCI LIMA, CPF n.º 016.046.869-87, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2842/18 – Primeira Câmara (peça 56), mantido pelo Acórdão n.º 2119/19 – Tribunal Pleno (peça 70);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR: KARLA DE FÁTIMA YAMASHITA
DESPACHO: 405/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 204/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 73), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF n.º 786.358.709-30, referente ao débito determinado no item II do Acórdão n.º 838/2019 - Primeira Câmara (peça 52);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 17 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 684641/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUSSIMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/20

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jussimara Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciado na Portaria n.º 1337/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba[1], publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, de 25/08/2017.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Por força de decisão judicial transitada em julgado em 19/02/2019, conforme informação n.º 61/20 - DIJUR (peça 32)

PROCESSO Nº: 239750/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUCIANO MERHY

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 385/20

Tratam os autos do pedido de rescisão apresentado por Luciano Merhy, ex-gestor do Município de Congonhinhas, acompanhado de requerimento de concessão de tutela de urgência, com fulcro no art. 494, II do Regimento Interno, para rescindir a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.844/19 – Tribunal Pleno, pelo qual foi negado provimento ao recurso de revista interposto contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 139/19 – Segunda Câmara, que recomendou a regularidade com ressalva de suas contas, exercício de 2017, e lhe aplicou a multa do art. 87, III, “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal pelo atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

O peticionário alega a existência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, com base em outras decisões deste Tribunal de Contas nas quais o atraso no envio dos dados do SIM-AM foi convertido em ressalva[1].

Alegou que: i) os atrasos na remessa dos dados do SIM-AM não ocorreram por desídia do gestor; ii) inexistem impropriedades de caráter material; iii) os primeiros meses de 2017, nos quais houve os maiores atrasos, foram os primeiros da gestão; iv) no exercício de 2018 não houve atrasos na remessa de dados ao SIM-AM.

DECIDO

As hipóteses de cabimento do pedido de rescisão estão definidas pelo art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], reproduzidas pelo art. 494 do Regimento Interno.

De acordo com o Acórdão nº 277/07 – Pleno, processo 37.966/07 (Prejulgado nº 4), que estabeleceu as premissas para o conhecimento do pedido de rescisão, este “não detém natureza jurídica recursal, nem pode funcionar como sucedâneo de recurso não interposto”. (grifei)

Além disso, possui fundamentação vinculada, isto é, “O rol do artigo 494, do Regimento Interno é taxativo, vale dizer, o Pedido de Rescisão só tem cabimento quando tiver por causa de pedir a subsunção integral dos fatos às estritas hipóteses de cabimento previstas pelo RI.” (grifei)

Isto porque, conforme ainda o Prejulgado, “(...) haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria”.

No que tange ao que se deve entender por “novo emento de prova”, o Prejulgado assim o definiu[3]: “Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.”

Face ao exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade, visto que a decisão rescindenda não decorreu de prova falsa, de elemento novo não apreciado, erro, parcialidade do julgador ou de violação de lei não conhecido do pedido de rescisão[4]. Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes aos autos da prestação de contas anual do Poder Executivo, conforme art. 496-A, § 2º do Regimento Interno[5].

Publique-se

Curitiba, 22 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

2. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

3. Conforme redação dada pelo Acórdão nº 925/07 – Pleno, processo 37.996/07.

4. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

5. Art. 398. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

Art. 496-A.

(...)

§ 2º Na hipótese de prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal, os processos de Pedido de Rescisão serão anexados aos autos de execução pertinentes.

PROCESSO Nº: 156642/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, EDSON PILLARECK, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 388/20

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Edson Jucemar Hoffmann Prado, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 385/20 – Segunda Câmara (peça 56).

Considerando que, por evidente equívoco, foi juntado aos autos o Parecer nº 272/20 (peça 68), que versa sobre a baixa de responsabilidade relacionada a outro processo, retornem os autos ao d. Ministério Público de Contas para manifestação, ficando desde já autorizado o desentranhamento do mencionado Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 233728/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 389/20

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Obras Públicas, noticiando supostas irregularidades que teriam sido verificadas na execução do Contrato nº 90/2018, lote 1 (Licitação nº 1/2018), do Município de Colombo, cujo objeto consistiu na execução de obra de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua São João, no bairro Águas Fervidas[1].

Para a execução dos serviços foi contratada a Viasul Construtora Eireli – ME por R\$ 1.207.704,12 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e quatro reais e doze centavos) e reajustados para R\$ 1.391.379,06 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos).

A fiscalização ocorreu em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2019, com inspeção in loco entre 8/10/2019 e 10/10/2019, e extração de corpos de prova para análise laboratorial a cargo da Concesolus Controle Tecnológico Ltda, contratada por este Tribunal de Contas para essa finalidade.

Com base na fiscalização e no resultado dos exames laboratoriais, a unidade técnica apontou três achados de auditoria, sendo eles: i) medição e aceite de serviços de revestimento do pavimento cuja qualidade não atende ao especificado nos projetos, contrato e normas técnicas; ii) medição de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas; iii) projeto básico insuficiente para detalhar, em nível adequado e preciso, os serviços a serem executados.

Em decorrência das irregularidades, indica a ocorrência de dano ao erário no importe de R\$ 513.531,68 (quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

No primeiro achado, aponta um dano de R\$ 435.424,33 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), pois a granulometria, o teor de betume, a resistência à tração e o grau de compactação da mistura asfáltica, todos da camada de revestimento, constituída por massa asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), faixa “C”, com espessura de 5,0 cm, estariam em desconformidade com os parâmetros exigidos em projeto, memorial descritivo, contrato e normas técnicas.

Como responsáveis, indicou a contratada e o seu representante, senhor Thiago Luiz Maturano, e o responsável técnico pelos serviços pela empresa, senhor Marcelo Binder da Silva.

Deixou de responsabilizar eventuais servidores públicos municipais, pois os “fiscais da obra, em análise, apresentaram os ensaios de controle de qualidade do revestimento realizados pela contratada durante a execução do serviço (Anexo 7 do Relatório de Auditoria n.º 01/2020), sendo que tal condição permitia a aceitação e medição dos serviços por parte dos mesmos” (peça 3, fl. 5).

A proposta aponta, no segundo achado, um dano de R\$ 78.107,35 (setenta e oito mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos) em decorrência da constatação de medições e pagamentos de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas para os serviços de base de brita graduada (185,09 m³), sarjeta triangular concreto – tipo 1 (53,86 m), segmento de sarjeta – tipo 4 c/tubo 0,30m (8,40 m), tratamento superficial duplo RR-2C nos acostamentos[2] e pintura da faixa de sinalização horizontal (19,42 m²).

As falhas seriam decorrentes da ineficiência na atividade de fiscalização e acompanhamento da execução da obra e a ausência de controles tecnológicos nas fases de execução dos serviços, por parte da contratada, bem como o fato de que os fiscais e o engenheiro responsável técnico pela execução da obra atestaram as medições com serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas.

1. Acórdão nº 57/2019 – Tribunal Pleno (Processo 673.562/18); Acórdão nº 1.967/2018 – Segunda Câmara (Processo nº 278.996/17); Acórdão nº 2.403/18 – Segunda Câmara (Processo nº 234.182/17); Acórdão nº 2.013/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 800.726/18); Acórdão nº 2.134/19 (Processo nº 714.056/18); Acórdão 2.012/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 795.439/18); Acórdão nº 234/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 371.914/18).

A unidade técnica incluiu como eventuais responsáveis a empresa, seu representante e o responsável técnico, os senhores Lucas Nicolau Vieira, engenheiro fiscal da obra, e Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, que além de atestar as medições, atuou na condição de Secretário Municipal de Obras e Viação, engenheiro responsável técnico pela elaboração dos projetos e fiscal da obra.

No terceiro achado, a unidade técnica não apontou a ocorrência de dano ao erário, mas aduziu a existência de contradições e insuficiência de informações técnicas no projeto básico que não permitiram um adequado exercício da atividade de fiscalização sobre os serviços contratados.

Seriam elas: i) divergências e ausência de informações relacionadas às especificações técnicas dos serviços da mistura asfáltica (revestimento); ii) quantidades de serviços previsíveis apropriadas de forma insuficientes na planilha de serviços; iii) não inclusão de serviços necessários e previsíveis a garantir a funcionalidade da obra executada; e iv) supressão de serviços necessários à garantia da segurança da via.

Tais fatores seriam corroborados pela necessidade de celebração do segundo termo aditivo, para complementar quantidades de serviços previsíveis, no caso do serviço de sarjeta triangular de concreto e a inclusão de novo serviço previsível não contratado inicialmente, como o segmento de sarjeta tipo 4 c/tubo de 0,30m que, segundo a equipe teria constatado durante a inspeção, não foram suficientes para a correção das falhas, pois encontrou sinais de degradação do pavimento executado, o acúmulo de materiais sobre a pista de rolamento em razão da ausência da sarjeta em determinados trechos, além da existência de acessos às propriedades sem dispositivo, bem como a conclusão da obra sem a execução total dos acostamentos laterais da via.

Como responsáveis, a Coordenadoria de Obras Públicas aponta os senhores Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, já qualificado, e Magnus Diniz Gardine, gestor do contrato e responsável pela elaboração dos projetos.

Considerando os apontamentos, o Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a atuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária, conforme dispõe o art. 262, § 1º do Regimento Interno[3 (peça 20).

Distribuído para minha relatoria (peça 21), passo a deliberar quanto aos termos da Tomada de Contas Extraordinária e os procedimentos indicados pela Coordenadoria de Obras Públicas.

Os três achados de auditoria elencados na proposta da unidade técnica e no relatório de auditoria apontam para a ocorrência de falhas que, em dois casos, teriam dado causa a dano ao erário.

A unidade técnica indica como responsáveis, por parte da contratada, a própria empresa, seu representante legal, senhor Thiago Luiz Maturano, e o engenheiro responsável técnico pela obra, senhor Marcelo Binder da Silva.

Ocorre que o contrato foi firmado entre o Município de Colombo e a Viasul Construtora Eireli – ME, não podendo seus representantes ou mesmo seus empregados responderem diretamente por irregularidades ou falhas na execução do contrato, salvo nos casos de descon sideração da personalidade jurídica.

No entanto, ao verificar os elementos dos autos, não encontrei os requisitos necessários para a descon sideração, nos termos do art. 133, § 1º, do Código de Processo Civil[4], em especial os constantes do art. 50 do Código Civil[5], pois a unidade técnica sequer buscou comprovar qualquer de seus elementos, como a confusão patrimonial ou o desvio de finalidade.

As eventuais irregularidades são imputáveis à pessoa jurídica contratada, não a seus sócios ou empregados, sendo descabida a citação das pessoas físicas indicadas, conquanto ausentes os elementos necessários para a descon sideração da personalidade jurídica e de qualquer indicação nesse sentido pela própria unidade técnica.

Observo, ainda, que as falhas demandam um conhecimento técnico específico, fugindo da atuação corriqueira do Controle Interno Municipal, que sequer foi objeto de especificação na proposta ou no relatório de auditoria, não havendo qualquer razão para que seu representante ingresse no feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I - Autuar como interessados:

- a) Município de Colombo;
- b) Viasul Construtora Eireli – ME;
- c) Agnaldo Aparecido Alves dos Santos;
- d) Lucas Nicolau Vieira;
- e) Magnus Diniz Gardine.

II - Citar, por ofício, as partes acima indicadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Pavimentação de via contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, regularização e compactação do subleito, sub-base de Brita 4A, base de brita graduada, pintura de ligação, imprimação asfáltica, preparação e aplicação de camada de CBUQ, placas de sinalização, suporte metálico, sinalização horizontal e demais serviços incluídos nos projetos – Lote 1.

2. "297,00 m² de Tratamento Superficial Duplo RR-2C nos Acostamentos; 4,52 ton. de Forneimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para os acostamentos; 59,12 m³ de Brita Graduada nos acostamentos; 488,00 m³ de Sub Base de Brita 4 A nos acostamentos".

3. Art. 262. No curso de fiscalização, se a equipe técnica concluir pela existência de situação prevista no art. 236, o dirigente da unidade técnica encaminhará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, proposta de instauração de tomada de contas extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º O Presidente, quando oriunda de Coordenadoria, ou o Superintendente, quando originada de Inspeção, determinará a imediata atuação da tomada de contas extraordinária proposta nos termos do caput, com a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

4. Art. 133. O incidente de descon sideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de descon sideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

5. Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, descon siderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 183159/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR: MAIAN MERI JOHNSSON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 430/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I do Acórdão nº 519/2013, do Tribunal Pleno, de 07/03/2013 (peça 22), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 182/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 248/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de AMAURI CEZAR JOHNSSON, CPF nº 169.595.589-72, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 486134/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, BOREL CORDEIRO SAID, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CARMELINDA CARNEIRO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 431/20

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento às determinações exaradas no item "II" e "III", do Acórdão nº 2139/19 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 103/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 273/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor de PARANAPREVIDÊNCIA – CNPJ Nº 03.165.607/0001-10, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 336801/16

ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, GILDA MEDEIROS GARICA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 432/20

1. Diante da Informação nº 260/20 (peça 112), da Coordenadoria de Gestão Municipal, em homenagem ao art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 327560/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA LUIZA C W CZANOVSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

DESPACHO N.º: 75/20

Trata-se de APOSENTADORIA concedida a MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO WOJCIKI CZANOVSKI, no cargo de Pedagogo, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (aposentadoria especial de professor), em virtude de decisão judicial.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 240/20 (peça 81), firmado pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pelo sobrestamento do feito, até a decisão final no processo judicial n.º 00720079.2011.8.16.0025[1], em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária.

3. Consoante cópia da sentença[2], na Ação Declaratória cumulado com Cobrança com Pedido Liminar movida pelo SISMMAR – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária contra o Município de Araucária e o Fundo de Previdência do Município de Araucária, inicialmente foi proferida decisão favorável ao tratamento isonômico entre os servidores da carreira Profissional do Magistério – Pedagogo e aqueles de Profissional do Magistério – Docência I e II. Todavia, conforme acórdão juntado na fl. 160 da peça 71, foi dado provimento ao recurso interposto pelos réus, afastando-se a mencionada isonomia. Embargos de Declaração foram opostos pelo Sindicato e pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária, logrando este último provimento parcial, ao se reconhecer que houve omissão em face da não cassação da liminar favorável[3] aos autores da ação, procedendo-se então à sua anulação. Recursos extraordinários foram interpostos pelo Sindicato, mas inadmitidos; agravos foram interpostos, e, segundo documentação acostada pelo Município (peça 80), o Supremo Tribunal Federal “submeteu as questões trazidas no processo à sistemática de repercussão geral (Recurso Extraordinário n. 1.039.644, Tema n. 965)[4]: repercussão geral reconhecida e mérito julgado”, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem “pelo regime de repercussão geral”, para que observe os procedimentos previstos nos incisos I e II do art. 1.030[5] do Código de Processo Civil.

4. Sendo assim, ainda pendente de trânsito em julgado a decisão judicial, acolho a proposta de sobrestamento formulada pela unidade técnica.

5. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 00720079.2011.8.16.0025, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária.

6. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

7. Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator APRS

1. A unidade técnica informa que o último número da ação judicial é o 6, mas na verdade é o 5, conforme se constata da folha de autuação do processo, na peça 69, fl. 1.

2. À fl. 299 da peça 70 e início da peça 71.

3. Decisão liminar concedida no bojo de agravo de instrumento, cópia na fl. 287 da peça 70.

4. Segundo o site do STF (acessado em 30/03/2020), “Tema” é “Categoria processual autônoma, objeto da repercussão geral, que surge com o julgamento da preliminar de repercussão geral.”

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/ver?Texto.asp?servico=estatistica&pagina=entendarg>>

O tema 965, por sua vez, está contido no Recurso Extraordinário n.º 1.039.644/RG, relatado pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 12/10/2017 (PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-257 DIVULG 10-11-2017 PUBLIC 13-11-2017), cuja ementa dispõe:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES (CONSTITUIÇÃO, ART. 40, § 5º). CONTAGEM DE TEMPO EXERCICÍO DENTRO DA ESCOLA, MAS FORA DA SALA DE AULA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da Constituição, a questão acerca do cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição. 2. Reafirma-se a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 3. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reafirmada, nos termos do art. 323-A do Regimento Interno.

5. Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

I – negar seguimento: (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

PROCESSO N.º: 875521/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA ARAUJO DA SILVA, MARCUS VINICIUS ARAUJO DA SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDEMIR APARECIDO ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 83/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Informação n.º 103/20 (peça 20), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 117/19-GATBC (peça 13), o processo de Pensão, tratado nos autos n.º 783953/18, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até que seja emitida decisão de mérito naquele.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Pensão n.º 783953/18.

3. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 16998/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDEMIR APARECIDO TRIVISANI

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 88/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Informação n.º 99/2020 (peça 20), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 115/2019-GATBC (peça 13), o processo de Inativação tratado nos autos n.º 318002/2018 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até decisão naquele expediente.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva na Inativação n.º 318002/2020.

3. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 75455/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS ALEIXO, JOÃO MARCOS BORGES AVELAR, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

DESPACHO N.º: 107/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, instada a se manifestar pelo Despacho n.º 4/20-GATBC (peça 47), pela Instrução n.º 232/20 (peça 49), subscrita pelo Analista de Controle Agnaldo Gomes dos Santos, faz a seguinte análise:

Embora a UNESPAR tenha atendido à determinação exarada no Acórdão nº 1639/19 – S1C (peça 15), em relação à possível alteração que venha porventura a ocorrer no Mandado de Segurança nº 0036243-92.2018.8.16.0000, a Sra. ANDREIA THAIS GOMES DE ALBUQUERQUE, ingressou com ação ordinária, autos n.º 0006401-53.2019.8.16.0058, que deu origem ao decreto de nomeação de nº 3.756/2019. No entanto, constata-se que o supracitado decreto de nomeação, em seu Art. 2º indica que “a nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo”. Portanto, neste momento, não há novos elementos pendentes de análise, considerando que é precipitada a indicação de registro do novo ato sem decisão definitiva. [grifej]

2. Nessa esteira, a unidade pugna por diligência à origem, "pois entende que persiste a determinação para que a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, informe a esta Corte sobre o trânsito em julgado, bem como qualquer alteração que venha porventura a ocorrer na ação ordinária (autos nº 0006401-53.2019.8.16.0058 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão)".

3. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 205/20 (peça 50), de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, manifesta não se opor à diligência à UNESPAR, para os fins dispostos na instrução.

4. Primeiramente, concordando com a ponderação inicial da Coordenadoria de Gestão Estadual, registro ter sido cumprida a determinação contida no Acórdão n.º 1639/19-Primeira Câmara (peça 15), para que a origem informasse sobre eventual modificação no Mandado de Segurança n.º 0036243-92.2018.8.16.0000.

5. De outra feita, em consulta ao sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, este gabinete constatou a inexistência de qualquer alteração na situação da medida liminar concedida nos autos da referida Ação Ordinária n.º 0006401-53.2019.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, de modo que, até a presente data, a diligência proposta pela Coordenadoria de Gestão Estadual não lograria resultado prático.

6. Outrossim, levando em conta as dificuldades momentâneas, decorrentes da pandemia do coronavírus, e considerando que o novo ato lavrado (Decreto n.º 3.756/2019) dispõe que a nomeação se dá em caráter provisório, o que implica na necessidade da edição futura de mais um decreto – para confirmar ou revogar a admissão, a depender da decisão final da ação judicial –, parece-me mais razoável neste momento que a análise do feito seja sobrestada, até o trânsito em julgado da mesma[1].

7. Nestes termos, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva na Ação Ordinária n.º 0006401-53.2019.8.16.0058.

8. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

9. Publique-se.
Curitiba, 13 de abril de 2020.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

1. *Ponto, de outra feita, que a anotação do cancelamento do ato que teve o registro determinado anteriormente por meio do Acórdão n.º 1639/19 – SIC será feita no sistema de registro de admissão de pessoal, em momento oportuno.*

PROCESSO N.º: 538936/19

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO BATISTA AMORIM, MANOEL AMORIM, PARANAPREVIDÊNCIA

DESPACHO N.º: 109/20

Por meio do Despacho n.º 84/20-GATBC (peça 15), os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Estadual, a fim de que a unidade técnica deste Tribunal apresentasse manifestação "pormenorizada quanto à impossibilidade de se analisar o presente processo com base nos documentos juntados via E-contas, bem como quanto à viabilidade de enviá-los pelo SIAP, quando inexistentes alguns dos dados a serem preenchidos nos campos requeridos pelo sistema, de acordo com o afirmado pela Paranaprevidência", à peça 14.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução n.º 256/20 (peça 16), atendendo ao referido despacho, teceu os comentários abaixo transcritos:

(...) Em relação à possibilidade de analisar os autos com base nos documentos juntados via E-contas, informa-se que esta unidade afrontaria a orientação hierárquica da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, que adotou critérios de controle de qualidade dos trabalhos sob sua égide, conforme já informado no Parecer nº 639/19 – CGE (peça 9).

No que tange à viabilidade de encaminhamento dos dados via SIAP, em que pese a informação da entidade de "não ser possível fazê-lo ante a pensão datar do ano de 1988", entende-se que seria possível juntar esclarecimento(s) aduzindo que não há determinadas informações e/ou documentos exigidos no SIAP – "Pensão", cuja ausência será analisada quando da apreciação dos autos.

Novamente destacamos que o fato de o PARANAPREVIDÊNCIA não ter encaminhado os documentos no momento oportuno não o impede de o fazer agora sendo as normativas desta Corte atualmente aplicáveis, sendo que as possíveis dificuldades podem ser sanadas via demanda no canal de comunicação.

3. Primeiramente, relevante notar que, em caso similar, a mesma unidade técnica, reconhecendo as dificuldades de alimentação do SIAP nos casos de benefícios antigos, anuiu em efetuar a análise da documentação enviada por meio do e-contas[1].

4. Cumpre destacar também que a abertura deste processo, realizada por sugestão da mesma Coordenadoria de Gestão Estadual, ocorreu mais de 30 anos após o "momento oportuno" para tanto, qual seja, o da concessão da pensão, em 1988, época em que a própria Paranaprevidência ainda não havia sido criada. De outra feita, a conversão do valor original do benefício para a moeda atual equivaleria a um montante mensal inferior a 750 reais mensais, o que indica que eventual irregularidade no cálculo dos proventos não teria expressão econômica relevante, dado inclusive que em situações similares não há restituição de indébito. Ademais, mesmo a improvável ilegalidade da pensão (afinal, o servidor morreu, e a beneficiária original era sua viúva, falecida em 2015, e seu filho menor, cuja maioridade foi alcançada já em 1993) possivelmente não implicará na sua reversão, dada a necessária incidência do princípio da segurança jurídica.

5. Neste contexto, parece-me que o registro do benefício será em parte uma providência vinculada, afigurando-se como uma mera formalidade, sem significado para esta Corte e para a sociedade, situação incompatível com as inúmeras mudanças implementadas nessa Corte em anos recentes, com a finalidade precípua de propiciar a sua atuação concomitante em temas relevantes.

6. Inobstante tais ponderações, levando em conta que há um processo de Revisão de Pensão sobrestado, aguardando a resolução deste feito, e que a discussão sobre a necessidade da abertura do presente expediente implicaria em mais dispêndio inútil de tempo e dinheiro (afora o já realizado e aquele suportado pela entidade previdenciária), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências indicadas pela Coordenadoria de Gestão Estadual, cumprindo observar que eventuais dificuldades ou dúvidas quanto à alimentação do sistema deverão ser sanadas via demanda no canal de comunicação deste Tribunal.

7. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. *Caso dos autos n.º 623321/19, no qual o Parecer n.º 90/20-CGE fez a seguinte análise e propostas:*

PROCESSO N.º: 1010873/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DESPACHO N.º: 112/20

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL a ser efetivada pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, em face de concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/2015 (peça 38), realizado com a finalidade de prover cargos públicos de Advogado, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Técnico em Controle Administrativo e Técnico em Controle Contábil.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 323/20, (peça 79), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, e pelo Coordenador da unidade, Diogo Guedes Ramina, opina por diligência, para que seja juntado aos autos o comprovante de publicação do ato de designação da comissão organizadora do certame.

3. Em busca na web, este gabinete verificou que a designação da comissão organizadora foi formalizada por meio da Portaria n.º 23/2014, publicada na página 10 da edição n.º 901 do Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, em 08/12/2014[1]. Assim, parece-me que a juntada aos autos de cópia desse diário, por parte deste Tribunal, torna a diligência sugerida desnecessária.

4. De todo modo, chama a atenção o fato de o concurso ter sido realizado em 2015 e que até o momento não houve a nomeação de nenhum aprovado, em razão da despesa com pessoal estar acima do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informado pelo Município na peça 77.

5. Novamente por meio de pesquisa na web, verifica-se que a publicação da homologação do resultado final do concurso para o cargo de Advogado ocorreu, por meio do Edital n.º 14/15, publicado somente em 26/04/18; e para os demais cargos, por meio do Edital n.º 12/2015, em 23/07/15[2]. Sendo o prazo de validade do concurso de dois anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais dois anos, conforme item 13.2 do Edital de Abertura constante da peça 49, aparentemente só poderia ocorrer nomeação para o cargo de Advogado, visto que para os demais a validade já estaria expirada[3].

6. Com tais ponderações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que junte cópia da página 10 da edição n.º 901 do Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande de 08/12/2014, comprovando a publicação da Portaria n.º 23/2014[4].

7. Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal, para continuidade da instrução.

8. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/diarios/arquivos/901.pdf>. Acesso em 17/04/20.

2. Disponível em: <http://www.fauel.org.br/paginaconcurso.php?concurso=091d584fced301b442654dd8c2b3fc9>. Acesso em 17/04/20.

3. Não foi localizado o ato de prorrogação para esses cargos, mas ainda que tivesse havido prorrogação, o prazo também já estaria expirado.

4. O referido documento a ser juntado está disponível nesse site: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/diarios/arquivos/901.pdf>, na página 10, podendo ser denominado de "publicação da comissão organizadora".

PROCESSO N.º: 856539/19

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDMAR LIMA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES

DESPACHO N.º: 113/20

Trata-se de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS, relativa ao exercício de 2017.

2. Por meio do Despacho n.º 7/2020-GATBC (peça 11), foi determinada a citação do senhor FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS no exercício em tela, para fins de apresentação das contas anuais da entidade sob sua responsabilidade.

3. O senhor FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, em resposta ao requerido, compareceu aos autos com petição (peça 16), somente para noticiar que "foi solicitada a baixa deste consócio [sic] por meio de requerimento externo na data de 23 de janeiro de 2020", reproduzindo o extrato de autuação deste:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 39990/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de petição eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 39990/20
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Requerente: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (ofício)
- Outros Documentos (de sentença)
- Outros Documentos (Lei Ordinária nº 1386-2018 Unai)
- Outros Documentos (Lei 419-2019 rancio alegre)
- Outros Documentos (Lei 344-19- comelio propicio)
- Outros Documentos (LEI santa mariana)
- Outros Documentos (ENCERRAMENTO CITRIOS)
- Outros Documentos (Cnpj Baixado)
- Outros Documentos (Certidão de Baixa de inscrição)
- Outros Documentos (balanco patrimonial encerramento)
- Outros Documentos (Ata de Extinção do Consórcio)

PETICIONÁRIO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, CPF 669.087.179-03, em seu próprio nome.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020 16:57:26

Postar eContas Paraná

Página 1

4. Por fim, o responsável afirma aguardar que seja efetivada a baixa da entidade, colocando-se "à disposição para prestar novos e prontos esclarecimentos se assim solicitados."

5. Recebo a petição.

6. Em que pese a instauração do Requerimento Externo n.º 39990/2020, observo que as leis municipais autorizando os entes consorciados a se desligarem do Consórcio[1], editadas em atendimento à decisão pela extinção da entidade, referem-se ao exercício de 2019, o que, por conseguinte, não elide a necessidade da apresentação da prestação de contas do exercício de 2017.

7. Nesse contexto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do senhor FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, para que, na condição de Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRÊS RIOS em 2017, apresente as suas contas anuais, relativas ao referido exercício.

8. Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Também foram acostadas ao referido Requerimento Externo as atas das assembleias que aprovaram a extinção do contrato de rateio e do próprio consórcio, a certidão de baixa da inscrição no CITRIOS perante o CNPJ e o Balanço Patrimonial apontando a inexistência de valores de Ativo e Passivo.

PROCESSO N.º: 853940/17

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTIANO CARRIJO GONCALVES MOTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 114/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução n.º 297/2020 (peça 28), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 171/2019-GATBC (peça 22), o Requerimento de Análise Técnica n.º 400996/2017, que trata de ato de inativação, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento desta Revisão de Proventos, até que seja proferida decisão final no referido procedimento.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no Requerimento de Análise Técnica n.º 400996/2017.

3. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 210604/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO SALVADOR BARROS, EDUARDO LACERDA BARROS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RUAN PATRICK OLSZESKI BARROS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 116/20

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução n.º 281/2020 (peça 12), firmada pelo Analista de Controle Aginaldo Gomes dos Santos, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no processo de PENSÃO n.º 45028/2020, que tramita neste Tribunal.

2. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45028/2020.

3. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

2. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45028/2020.

3. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

2. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45028/2020.

3. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 179413/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ROSE MARIA PAULA DOS SANTOS
DESPACHO N.º: 117/20

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida à senhora ROSE MARIA PAULA DOS SANTOS, no cargo de Professor, com proventos integrais.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 330/20 (peça 11), firmado pela Analista de Controle Sonia Maria Gonçalves, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no Requerimento de Análise Técnica n.º 717768/19, que trata da inativação da servidora.

3. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 717768/19.

4. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 225334/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIZELIA COELHO DA SILVA, JOAQUIM BRAVIN, THAIS CRISTINA BRAVIN

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 118/20

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO formalizada a fim de incluir, como beneficiária do benefício, a senhora Gizelia Coelho da Silva, na qualidade de companheira do servidor falecido, senhor Joaquim Bravin, cujo óbito ocorreu em 28/09/2018.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Instrução n.º 306/20 (peça 12), firmada pelo Analista de Controle Agnaldo Gomes dos Santos, opina pelo sobrestamento do feito até decisão final no processo n.º 831699/18, que trata da concessão inicial da pensão.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 238/20 (peça 13), da lavra da Procuradora de Contas Valéria Borba, corrobora o opinativo técnico.

4. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 831699/18.

5. Depois da comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2020.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
APRS

PROCESSO N.º: 290680/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA
DESPACHO N.º: 121/20

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 205/20), determino a baixa de responsabilidade da senhora VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA, relativa ao item II do Acórdão n.º 472/19-Primeira Câmara (peça 26).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito e anotações pertinentes.

3. Atendidas tais formalidades, com fundamento no artigo 398, § 4º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, devendo seus autos serem encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2020.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

PROCESSO N.º: 494201/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
DESPACHO N.º: 122/20

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no presente processo, e inexistindo pendências quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do feito, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2020.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1497/2020

Processo Nº: 105312/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:23:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1498/2020

Processo Nº: 164440/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1499/2020

Processo Nº: 213867/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: VALDERI JANUARIO DE LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1500/2020

Processo Nº: 236379/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1501/2020

Processo Nº: 239149/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1502/2020

Processo Nº: 241399/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: ROBERTO SCARABOTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1503/2020

Processo Nº: 247141/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: JISLAINE MARINELLI FERREIRA, LUIZ APARECIDO MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1504/2020

Processo Nº: 247273/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1505/2020

Processo Nº: 247451/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1506/2020

Processo Nº: 247710/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1507/2020

Processo Nº: 247931/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:24:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EMERSON DE SOUZA FONTINHAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1508/2020

Processo Nº: 248040/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:25:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1509/2020

Processo Nº: 237952/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:25:09
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1510/2020

Processo Nº: 248725/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:40:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: MARCIO STOSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1511/2020

Processo Nº: 248768/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:45:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1512/2020

Processo Nº: 165323/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:56:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: PEDRO CESAR DERBLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1513/2020

Processo Nº: 248318/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 14:57:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
Interessado: LUIZ DAMASO GUSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1514/2020

Processo Nº: 247605/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:04:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: EDUARDO STAUDT, HILÁRIO JACÓ WILLERS (FALECIDO(A) EM 2019)
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1515/2020

Processo Nº: 239491/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:05:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
Interessado: OLIVETO LUIZ GNOATTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1516/2020

Processo Nº: 190255/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:10:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1517/2020

Processo Nº: 248890/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:17:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1518/2020

Processo Nº: 236050/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:27:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - PONTAL DO PARANÁ
Interessado: FABIANO ALVES MACIEL, MARCOS FIORAVANTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1519/2020

Processo Nº: 202101/18
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:45:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MARLI DA SILVA, MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1520/2020

Processo Nº: 799643/17
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:45:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ANDERSON DO CARMO DA SILVA, ELOIZE MARTINS, GISLAINE ALESSANDRA DOMBROWSKI RODRIGUES, JUAN SOUZA SPIELMANN, LEONICE MENDONCA VIANA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ROBSON CRISTIAN DA SILVA, RUY HAUER REICHERT, SABRINA LEITE DA SILVA, SOLANGE BARBOSA PINASE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1521/2020

Processo Nº: 648440/17
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:45:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSIANE PERRIY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1522/2020

Processo Nº: 647355/17
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:45:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZA ALGORETTE DO VALE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1523/2020

Processo Nº: 244444/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:52:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1524/2020

Processo Nº: 236220/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:57:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: DEBORA GRIMM, WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1525/2020

Processo Nº: 249136/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 15:58:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1526/2020

Processo Nº: 245440/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 16:07:16
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:

Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1527/2020

Processo Nº: 245939/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 16:17:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1528/2020

Processo Nº: 249209/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 16:25:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1529/2020

Processo Nº: 169779/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 16:32:44
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, CLAUDIA MARIA DERVICHE, LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, ROBERTO LUZZI CAMPOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1530/2020

Processo Nº: 133642/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:00:54
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, FELIPE MEDEIROS VEDANA, GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA, JAQUELINE LEBBOS FAVORETO, LUCIANO DINIS DE SOUZA, MARCELO DA SILVA BENTO, MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI, PAULA FONSECA CAMERA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1531/2020

Processo Nº: 101627/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:01:15
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAROLINE PALUDETTO PASCUTI DUMKE, FREDERICO SCHOLL BETTEGA, JORDANA HUPSEL REGO LIMA, PEDRO IVO DE SÁ TORRES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1532/2020

Processo Nº: 852509/19
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:01:24
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1533/2020

Processo Nº: 797052/19
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:01:32
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO GOMES DOS SANTOS, ALOISIO ANTONIO MAZIA, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, CLEIDE DE OLIVEIRA, DIEGO DE QUADROS JORGENSEN, EDIMARA BATISTA DE SOUZA, EDISON MEIRA COSTA, EDNILSON DA SILVA MOTA, EDSON DELAVIA DE ARAUJO, EDUARDO SCHNORRE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1534/2020

Processo Nº: 732163/19
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:01:40
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: OMAR NASSER FILHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALMIR JOSÉ DENARDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1535/2020

Processo Nº: 105157/18
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 17:41:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MARIA ISABELA SANCHES HERRERA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1536/2020

Processo Nº: 249004/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 18:33:03
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO CALIL FADEL (FALECIDO(A) EM 2015), ROSEMARI BROSKA FADEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1537/2020

Processo Nº: 249748/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 19:53:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: AMARILDO PINTO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1538/2020

Processo Nº: 249780/20
Data e hora da distribuição: 22/04/2020 22:03:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS MAZUTTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TCEPR



PROCESSO Nº: 799506/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI (CPF: 661.361.219-72)
EDITAL Nº 36/20

Em cumprimento ao Despacho nº 399/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI (CPF: 661.361.219-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 22 de abril de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 191014/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: EDUARDO CINTRA LUGLI (CPF: 804.485.421-53)
EDITAL Nº 37/20

Em cumprimento ao Despacho nº 403/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. EDUARDO CINTRA LUGLI (CPF: 804.485.421-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 22 de abril de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 4912/17 (apensado ao Recurso de Revista nº 215088/19) e nº 518954/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Despachos

PROCESSO Nº: 97966/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 992/20

Trata o presente de requerimento externo oriundo do Município de Saudade do Iguaçu, no qual o ente solicita alterações no banco de dados do SIT a fim de informar a conta específica do convênio firmado entre o Município de Saudades do Iguaçu e o Município de Chopinzinho, destinado a complementação e custeio parcial da "Casa Lar".

Instada a se manifestar, a CGM opinou pela realização de diligência a fim de complementar as informações, comprovando que a conta informada se encontra vinculada ao respectivo convênio.

Assim, considerando que o Município juntou aos autos (peças 9-11) nova documentação atinente a solicitação, retornem a CGM para nova Informação e, após, sigam para a devida instrução junto a COSIF e CGF.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 71495/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1159/20

Trata o presente de Requerimento Externo para a emissão de Certidão Liberatória de Operação de Crédito do Município de Sengés.

Tramitados os autos, a CGM opinou pelo indeferimento do requerimento, tendo em vista que o Município não apresentou as declarações a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional; b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal; c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária; descumprindo o Art. 289 da Instrução Normativa n. 74/2012.

Ante o exposto, acompanho a CGM e indefiro o requerimento, determinando o encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 105398/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOSE DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1160/20

Trata o presente de Requerimento Externo para a emissão de Certidão Liberatória de Operação de Crédito do Município de Cambé.

Tramitados os autos, a CGM opinou pelo indeferimento do requerimento, tendo em vista que o Município não apresentou as declarações a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional; b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal; c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária; descumprindo o Art. 289 da Instrução Normativa n. 74/2012.

Ante o exposto, acompanho a CGM e indefiro o requerimento, determinando o encerramento e arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 236913/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1211/20

Retomam os autos com os Despachos nº 314/20 (peça 4) e nº 424/20 (peça 5) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares autorizam o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba aos processos nº 4912/17 (apensado ao Recurso de Revista nº 215088/19) e nº 518954/17.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 239/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 240627/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, TC, Nível P, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 11 a 17 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

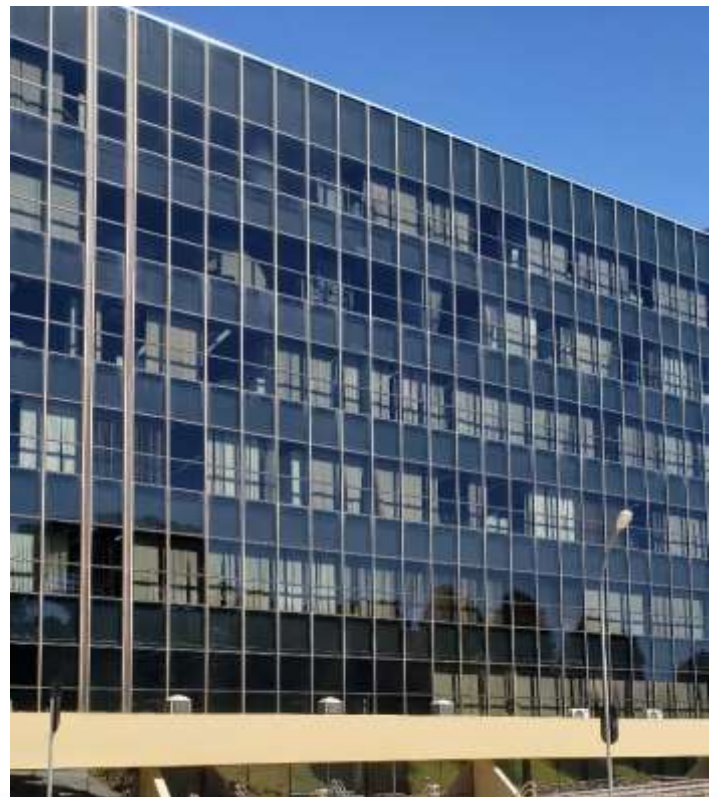
Sala da Presidência, em 17 de abril de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima